



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/026973/2014	18/11/2014	Nathalia Cury das Neves Matr. 241.920-5	64

Promoção nº 019/CEL/FSJU/2019

A PGM/PGA,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes (fl. 60) que impugna decisão (fls. 58/59) que deu provimento ao Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte.

Em sua Impugnação o contribuinte questionou o Auto de Infração nº 465/2014, lavrado em razão do não recolhimento da diferença de ISSQN apurado no período de setembro de 2011 a dezembro de 2013.

Com base na manifestação fiscal de fls. 21/27 a SSGF proferiu decisão de 1ª instância (fl. 28) e julgou improcedente a Impugnação, mantendo o lançamento. Em seguida, o contribuinte interpôs Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes (fls. 35/38).

O Conselho de Contribuintes deu provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de 1ª Instância, conforme Ata da 1.048ª Sessão Ordinária (fl. 59).

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas nas manifestações do Representante da Fazenda, Sr. Helton Figueira Santos (fl. 51) e do Conselheiro Relator, Sr. Eduardo Sobral Tavares (fls. 53/57), cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.



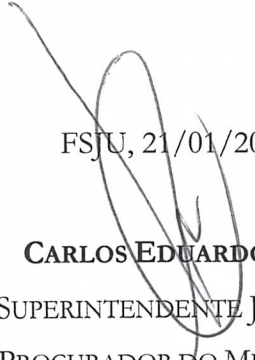
Processo	Data	Rubrica	Folha
030/026973/2014	18/11/2014	Nathalia  das Neves Mat. 220-5	64 - V

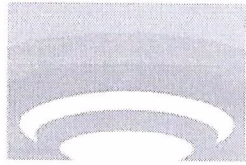
Em suma, recomenda-se o não provimento do presente Recurso de Ofício, com a consequente manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes, pelos fundamentos expostos nas manifestações retro mencionadas.

Por envolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

FSJU, 21/01/2019.


CARLOS EDUARDO LIMA
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832



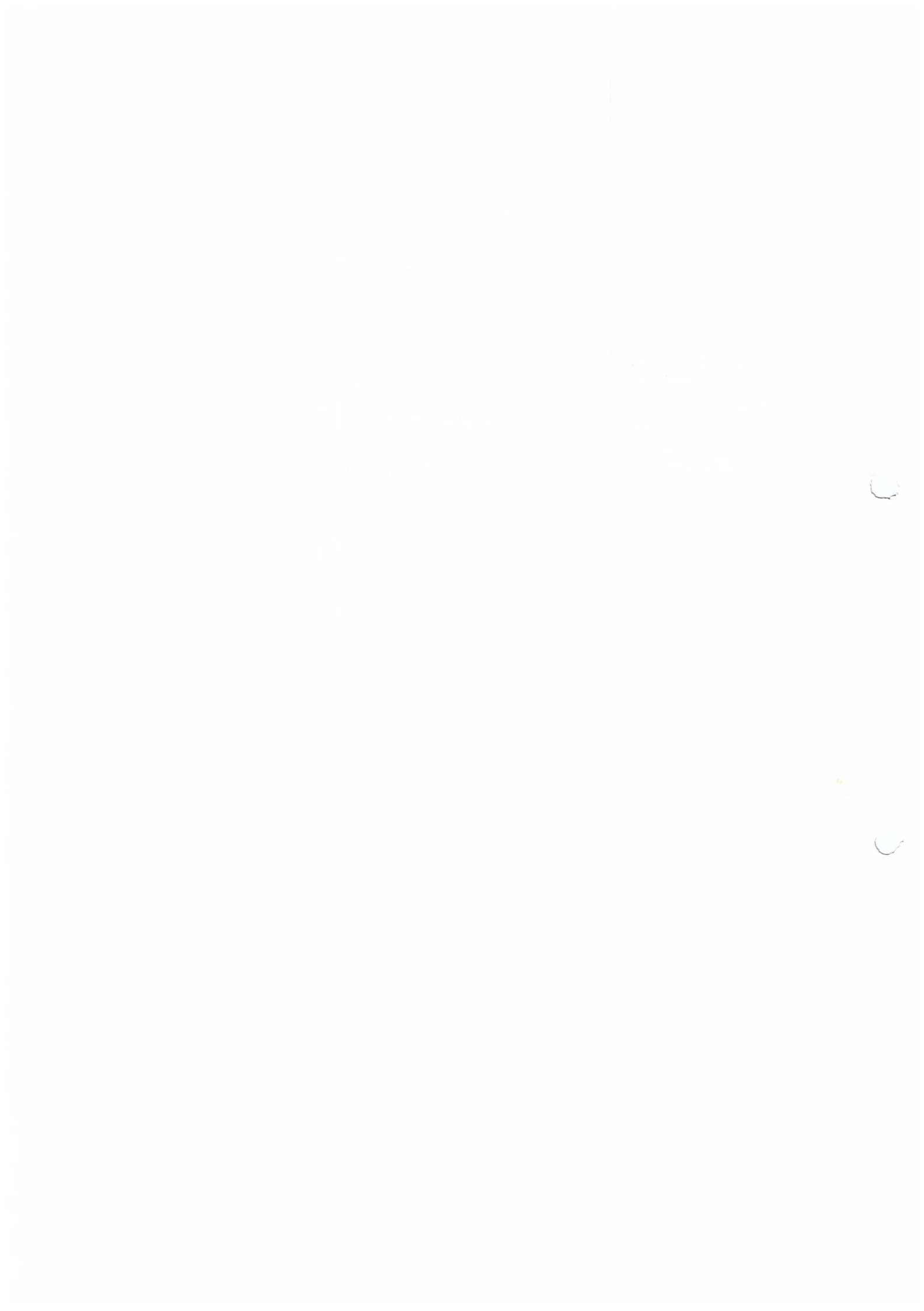
PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Processo nº	Data	Rubrica	Folha(s)
030/26973/14	18/11/14	Joelma Machado Assessoria Jurídica	65

PGM - PGM - PMA
PROTOCOLO
DATA 24/01/19
Joelma Machado
Servidor

Ao Procurador Geral
24/01/19

Guilherme de Souza Gonçalves
Assessor Jurídico/PGM
Matrícula 121.013-4





NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/26973/2014	38/11/2014	Adriano P. de Barros Antunes PROCURADOR Matrícula 19.881-3	06

Visto

Aprovo integralmente o Parecer nº 19/CEL/FSJU/2019, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima. A análise do parecerista restou exauriente e precisa, razão pela qual a acolhemos por seus próprios termos.

No Parecer em comento, o il. Superintendente corretamente opinou pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão do Conselho de Contribuintes.

Contudo, como ressaltado na peça, as decisões do Conselho de Contribuintes devem ser submetidas a ato homologatório de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Ao Gabinete do Prefeito, com a manifestação jurídica.

Niterói, 06 de fevereiro de 2019.

Carlos Raposo
Procurador Geral do Município

COMISSÃO DE CASINETE
08 02 19
LUBRICA



Prefeitura de Niterói

Processo: 030026973/2014

Data: 18/11/2014 Fls.: 67

Rubrica: 

Daniela de Souza
Assessoria-Chefia de Gabinete
Mat. 42465

**Proc. 030026973/2014 – CLINICA MÉDICA LEMOS CUNHA S/S
LTDA**

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base nas manifestações de fls. 51 e 53/57.

Publique-se.

Em 08 de fevereiro de 2019.



PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL
Prefeito em Exercício

